



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.100, DE 2012 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 369/2008

Ofício (SF) nº 1.190/2012

Veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6582/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O edital de cada concurso público de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá deixar de prever a especificação do número de cargos a serem providos.

§ 1º A formação de cadastro de reserva nos concursos de que trata o **caput** deste artigo somente será permitida para candidatos aprovados em número excedente ao de cargos a serem providos.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista poderão realizar concurso público exclusivamente para cadastro de reserva.

§ 3º No caso de concurso público exclusivo para cadastro de reserva, não poderá haver cobrança de qualquer valor ou taxa de inscrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO
